

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1956

NÚMERO 15

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

**DECRETO N. 25.371, DE 18 DE JANEIRO DE 1956**

Altera redação do artigo 14 do Decreto n. 25.337, de 31 de dezembro de 1955.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 14 do Decreto n. 25.337, de 31 de dezembro de 1955:

“Artigo 14 — As limitações constantes deste decreto, serão aplicadas às requisições emitidas à conta das notas de empenho a que se refere o artigo 17 e parágrafo único da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955, com redação alterada pelo artigo 39 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de janeiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 25.372, DE 18 DE JANEIRO DE 1956**

Altera a redação do artigo 4.º e parágrafos do Decreto n. 25.348, de 11 de janeiro de 1956.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 4.º e parágrafos, do Decreto n. 25.348, de 11 de janeiro de 1956:

“Artigo 4.º — Os corregedores, integrantes ou não da carreira de Fiscal de Rendas, serão designados pelo Secretário da Fazenda, mediante prévia audiência do Diretor Geral, devendo a escolha recair em funcionários de ilibada reputação moral e funcional.

§ 1.º — Quando não pertencente à carreira de Fiscal de Rendas, o funcionário será designado sem prejuízo de suas funções comuns.

§ 2.º — No sentido de evitar solução de continuidade na execução dos serviços ou em casos especiais, de relevante interesse, determinará o Chefe do S.C.F.F. o prosseguimento das diligências, comunicando o fato à dependência em que estiver lotado o funcionário, para os devidos efeitos.

§ 3.º — Quando necessário, os corregedores serão submetidos a um estágio nos diferentes órgãos técnicos da Secretaria”.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de janeiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 25.373, DE 18 DE JANEIRO DE 1956**

Modifica o disposto no parágrafo único do artigo 4.º, do Decreto n. 24.313 de 10 de fevereiro de 1955.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n. 24.313, de 10 de fevereiro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“As admissões autorizadas pelo artigo 47 e parágrafos, da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, só se efetuarão por estrita necessidade de serviço, cabalmente justificada”.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de janeiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 25.374, DE 18 DE JANEIRO DE 1956**

Abre ao Departamento de Águas e Esgotos um crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00, destinado a atender despesas a cargo desse Departamento, nos termos da lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954 e artigo 27 da lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Esgotos, um crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1956, para obras e serviços a cargo do Departamento, e despesas de instalação, nos termos do artigo 52, da lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954 e artigo 27 da lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos postos à disposição do referido Departamento pela Secretaria da Fazenda, de conformidade com o que dispõe o decreto n. 25.320, de 30 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de janeiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 25.375, DE 18 DE JANEIRO DE 1956**

Dispõe sobre a execução dos serviços estaduais de energia elétrica e dá outras providências.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 22, da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica organizado, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, junto ao Gabinete do Diretor Geral e a ele diretamente subordinado, o Serviço Especial de Obras do Plano de Eletrificação S.E.O.P.E. — com as atribuições e demais disciplinas regulamentares constantes deste decreto.

Artigo 2.º — O Diretor Geral designará e admitirá o pessoal necessário para o desempenho das funções do S.E.O.P.E., na forma prevista no artigo 21, combinado com os artigos 8.º e 9.º e respectivos parágrafos, da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951 e Decreto n. 24.186, de 20 de janeiro de 1955.

Artigo 3.º — Compete ao S.E.O.P.E., mediante determinação e a juízo do Diretor Geral:

I — Coordenar os estudos e projetos realizados pela Divisão de Planejamento ou pelos Serviços Regionais, ou por estes fiscalizados, de obras cuja execução esteja prevista no Plano Estadual de Eletrificação, a que se refere a Lei n. 3.329, de 30 de dezembro de 1955.

II — Orientar e fiscalizar a elaboração dos estudos e projetos em andamento ou dos que venham a ser iniciados, com a colaboração da Divisão de Planejamento e dos Serviços Regionais.

III — Realizar estudos de natureza especial relacionados com a complementação térmica do sistema hidroelétrico do Estado, bem como os relativos à interligação desses sistemas.

IV — Acompanhar e fiscalizar a elaboração dos trabalhos relativos ao Plano Estadual de Eletrificação que venham a ser contratados com firmas especializadas.

V — Sugerir a ordem de prioridade no início e o ritmo a adotar-se na construção das referidas obras, ou de suas partes constitutivas, conforme a urgência reclamada pela sua utilização para sua operação total ou parcial, de acordo com o previsto no artigo 1.º, da Lei n. 3.329, de 30 de dezembro de 1955.

VI — Opinar sobre as propostas de contratos de serviços e de obras, relativos ao Plano, elaborando especificações e minutas de editais e de contratos, quando necessários.

VII — Preparar, nos termos do regulamento a que se

#### SUMÁRIO

DECRETO N. 25.371, DE 18-1-1956 — Alterando redação do artigo 14 do Decreto n. 25.337, de 31-12-1955.

DECRETO N. 25.372, DE 18-1-1956 — Alterando a redação do artigo 4.º e parágrafos do Decreto n. 25.348, de 11-1-1955.

DECRETO N. 25.373, DE 18-1-1956 — Modificando o disposto no parágrafo único, do artigo 4.º, do Decreto n. 24.313, de 10-2-1955.

DECRETO N. 25.374, DE 18-1-1956 — Abrindo ao Departamento de Águas e Esgotos um crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00, destinado a atender despesas a cargo desse Departamento.

DECRETO N. 25.375, DE 18-1-1956 — Dispõe sobre a execução dos serviços estaduais de energia elétrica.

DECRETO N. 25.376, DE 18-1-1956 — Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.032.071,50, na Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

RESOLUÇÃO N. 519, DE 18-1-1956 — Instituinto a Comissão incumbida de elaborar a consolidação das leis relativas aos Servidores Cíveis do Estado e da sua regulamentação.

refere o artigo 5.º deste Decreto, os elementos necessários às aquisições do material e equipamento previsto nos projetos, bem assim do equipamento auxiliar de construção.

VIII — Orientar e fiscalizar a execução das obras e dos respectivos canteiros de serviços.

IX — Realizar outros estudos de natureza especial, ou trabalhos pertinentes ao Plano de Eletrificação que lhes forem atribuídos pelo Diretor Geral.

X — Estudar os ajustes a serem propostos às empresas privadas concessionárias de serviços públicos ou os acordos e convênios inter-administrativos a serem assinados com os Governos da União, dos Estados e dos Municípios Paulistas, para a execução das providências relacionadas com o Plano Estadual de Eletrificação, na forma indicada no artigo 2.º da Lei n. 3.329, de 30 de dezembro de 1955.

Parágrafo único — O Diretor Geral, na forma do artigo 21, parágrafo 2.º da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951, designará os encargos dos vários setores do Departamento, a serem atribuídos ao S.E.O.P.E., por conveniência de serviço ou como medida de economia.

Artigo 4.º — Compete, outrossim, ao S.E.O.P.E., prestar assistência técnica e administrativa na elaboração de projetos, na fiscalização e na administração de obras e na operação de empresas constituídas em virtude de lei ou por administrações municipais, para cumprimento do programa do Governo Estadual, com os poderes que por elas isolada ou conjuntamente forem conferidos ao Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Parágrafo único — Os serviços e obras do Departamento de Águas e Energia Elétrica, relativos ao Plano de Eletrificação, bem assim a operação dos serviços elétricos de sua propriedade, poderão ser atribuídos, nas partes em que houver conveniência e mediante contrato, às entidades legalmente constituídas, sob o controle do Estado.

Artigo 5.º — Os adiantamentos e suprimentos de material e equipamento obedecerão a regime próprio a ser fixado em Decreto e compatível com a sua natureza e com a urgência reclamada pela execução das obras, para os objetivos do artigo 1.º da Lei n. 3.329, de 30 de dezembro de 1955.

Artigo 6.º — As empresas de energia elétrica das quais o Estado participe como acionista deverão submeter aos projetos e planos de obras à prévia aprovação do Departamento de Águas e Energia Elétrica, submetendo-se desde logo às disposições do artigo 2.º, item VIII, da Lei n. 1.350 de 12 de dezembro de 1951.

Artigo 7.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelo orçamento próprio do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Parágrafo único — Constituirão receita do Departamento de Águas e Energia Elétrica, na forma do artigo 3.º, incisos V e XII, da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951, as contribuições recebidas pelos serviços ou fornecimentos prestados nos termos do artigo 4.º deste Decreto.

Artigo 8.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de janeiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral